



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 660/2009

Dispõe sobre Inclusão de investimentos no Plano Plurianual (Lei nº 493/2005), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 636/2008) e Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam incluídos no Plano Plurianual de Investimentos (Lei nº 493/2005) e nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 (Lei nº 636/2008), como prioridades a serem desenvolvidas, somando aos já existem na Secretaria Municipal Saúde o seguinte item:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS:

Nº	DISCRIMINAÇÃO
01	Construção de Muro de Cemitérios, na sede e interior do município.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referentes à construção de muro de cemitérios, localizados na sede e interior do município de Vila Pavão.

Art. 3º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a seguinte classificação:

- Urbanos; 060 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
Urbanos; 006 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
15 – Urbanismo;
452 – Serviços Urbanos;
144 – Cemitério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1.061 – Construção de Muro de Cemitérios;
4.0.00.00.000 – Despesa de Capital;
4.4.00.00.000 – Investimentos;
4.4.90.00.000 – Aplicações Diretas;
4.4.90.51.000 – Obras e Instalações

R\$ 80.000,00

Art. 4º – Os recursos para fazer face à abertura do referido crédito especial advirão do cancelamento das dotações seguintes:

100 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
18 – Gestão Ambiental;
541 – Preservação e Conservação Ambiental;
040 – Preservação de Recursos Naturais;
1.035 – Drenagem e Canalização de Rios e Córregos;
4.0.00.00.000 – Despesa de Capital;
4.4.00.00.000 – Investimentos;
4.4.90.00.000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.000 – Obras e Instalações

R\$ 80.000,00

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de agosto de 2009.



IVAN LAUER
Prefeito Municipal


Celso Luiz Campos
Procurador Jurídico
OAB-ES 5067 - CPF 471.887.747-49